



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022**

1. DA AUTORIZAÇÃO

Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizado a proceder à abertura de procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, para contratar empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico à Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo do Município de Sangão, nos termos do disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, considerando o baixo valor do objeto.

2. DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sangão/SC, vem abrir o presente processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, sob o nº 024/2022, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico à Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo do Município de Sangão, que atenda aos requisitos e objeto deste documento. Sendo assim, apresentamos a justificativa com base no inciso art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...].

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

É sabido que a Constituição criou devida presunção de que a melhor contratação se materializa por meio da competição em processo administrativo. Além do mais, tal procedimento é visto, também, como o mais capaz a preservar a impessoalidade e isonomia das aquisições.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

Advém que o próprio legislador constituinte, atento às implicações negativas que a presunção absoluta do dever de licitar acarretaria ao cotidiano de contratações da administração, previu a possibilidade de lei ordinária afastar a aplicação de tal comando em determinadas situações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a **Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021**, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso II do art.75, da Lei nº. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

4. DO OBJETO

Constitui-se como objeto da presente Dispensa de Licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico à Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo do Município de Sangão, nos termos do presente instrumento e conforme tabela descritiva abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de suporte funcional aos técnicos da Secretaria de Educação de Sangão e operacionalização dos sistemas de gestão do FNDE/MEC, cujo atendimento deverá ser realizado por e-mail, telefone e com visitas in-loco (sem custos adicionais), durante o ano de 2022 para os seguintes programas: - SIGPC: SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (PNAE – PNATE – PDDE): Através do acesso ao SIGPC, acompanhar a elaboração,	MÊS	09	R\$ 1.644,44	R\$ 14.799,96



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

<p>remessa e recebimento de prestações de contas, análise financeira e técnica, emissão de diligências e de pareceres sobre as contas, elaboração de relatórios gerenciais e operacionais, acompanhamento de prazos e recuperação de créditos.</p> <p>- SIGECON: Sistema de Gestão de Conselhos: Promover junto à organização dos conselhos educacionais para a gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e do Conselho de Alimentação Escolar os cadastros e pareceres conclusivos necessários das prestações de Contas do Programas PNAE e PNATE.</p> <p>- SIMEC – PAR: Auxiliar no monitoramento do PAR, visando implementar ações nas dimensões da Gestão Educacional; Formação de Profissionais de Educação; Práticas Pedagógicas e Avaliação; e Infraestrutura e Recursos Pedagógicos.</p> <p>- SIMEC – Obras 2.0: Acompanhar as ações relacionadas à infraestrutura educacional, realizando o acompanhamento das obras pleiteadas junto ao Ministério da educação, desde a elaboração dos</p>				
---	--	--	--	--



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

<p>projetos, passando por todas as etapas de execução, até a prestação de contas.</p> <p>- SIMEC – EI Manutenção: Orientar o cadastro de novas turmas de Educação Infantil, excedentes ao período de cadastro do Censo Escolar, para recebimento de recursos.</p> <p>- SIGARP: Monitorar o Sistema SIGARP, utilizando-o como ferramenta de gestão e de transparência dos processos de utilização dos pregões de registro de preços do FNDE.</p> <p>- SIGEF: LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Através do SIGEF, provemos aos gestores informações para o acompanhamento financeiro da execução dos planos e programas de investimentos, receitas e despesas.</p> <p>- PDDE INTERATIVO: Orientar os Diretores Escolares a gerir este sistema que é uma ferramenta de planejamento da gestão escolar, disponível para todas as escolas, com atuação direta na realidade local e educacional de cada unidade escolar, através de programas específicos como: Escola do Campo, Novo Mais Educação, Livro Didático, Escolas Sustentáveis, Água e</p>				
--	--	--	--	--



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

<p>Esgotamento Sanitário, Educação Conectada, entre outros.</p> <ul style="list-style-type: none">- CAE VIRTUAL: Sistema utilizado para atualização do cadastro do Conselho de Alimentação Escolar.- CACS-FUNDEB: Sistema utilizado para atualização do cadastro Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB. PDDE-WEB: Sistema utilizado para atualização do cadastro das Entidades Executores das Unidades Escolares junto ao FNDE.- HABILITA: Sistema de cadastro dos Dirigentes Municipais de Educação junto ao FNDE.- SETE: Sistema Eletrônico de Gestão Transporte Escolar: orientar a gestão das informações sobre a operacionalização do Transporte Escolar ofertado pelo município.				
VALOR TOTAL:				R\$ 14.799,96

O prazo de prestação dos serviços será de 18/04/2022 à 31/12/2022, conforme documento de formalização de demanda.

5. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado em 09 (nove) parcelas mensais no valor de R\$ 1.644,44 (um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, na tesouraria do CONTRATANTE, mediante a apresentação das respectivas comprovações de fornecimento dos materiais/serviços, devidamente atestadas pelo Setor Responsável, e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

observando-se ainda a comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT em plena validade.

Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração.

Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Câmara Municipal de Sangão até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Câmara supracitada.

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
06.01.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00.0695 - (87);

6. DAS JUSTIFICATIVAS

Sabe-se que quando o assunto é educação necessita-se de um olhar mais minucioso, pois, as demandas de trabalho na secretaria envolvem mais do que apenas conhecimentos pedagógicos. Na educação, além de existir inúmeras leis, normas, princípios, decretos e portarias que regulam a administração pública e que necessitam ser observadas e compreendidas, existe ainda uma grande quantidade de programas do FNDE/MEC, como por exemplo, SIGPC, SIGECON, SIMEC, PPDE que possuem uma maior burocracia e complexidade em sua gestão e preenchimento.

Diante disso, no dia a dia surgem muitas dúvidas e dificuldades com relação a operacionalização dos sistemas, mas, principalmente, com o correta execução e prestação de contas dos recursos públicos federais, estaduais e municipais. Sendo assim, uma assessoria que promova um suporte técnico a equipe da Secretaria de Educação tornou-se algo indispensável para que se possa garantir o bom desempenho das funções e evitar o descumprimento das legislações específicas, bem como, futuras penalidades no tribunal de contas.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretaria.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Entretanto, o dispêndio para organizar um processo licitatório e a espera para a contratação da empresa ou profissional especializada, não se justificam em contraste ao valor contratado com a referida Dispensa de Licitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

Dessa forma, o procedimento de Dispensa de Licitação para contratação da empresa, vem atender o interesse público, conforme disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

7. VALOR DA DESPESA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério adotado para a estimativa de preços, foi o de pesquisa de mercado, sendo assim, realizado 03 (três) orçamentos com diferentes empresas do ramo, com base no art. 23, §1, inciso IV da Lei 14.133/21:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...] IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Desse modo, a escolha foi calçada no critério de cotação do preço médio, obtido através de 03 (três) orçamentos, realizados com diferentes empresas do seguimento, apresentado, conforme solicitação a área responsável.

Assim, a Administração optou pelo valor mais baixo apresentado, o qual é o valor de referência e apresenta vantagem para a administração.

De acordo com a Lei nº 14.133/21, após a cotação, verificado o menor preço, solicita-se as certidões de comprovação de que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimo necessário.

Sendo assim, a escolha da empresa mostra-se vantajosa para a Administração, por apresentar menor valor, sendo que o total é de R\$ 14.799,96 (quatorze mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), chegou-se ao preço e conforme demonstrado, a empresa **ALEX LUIZ DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº **21.690.014/0001-54**, com sede à Rua José Niquelatti, nº 392, Centro, na cidade de Agronômica – SC, CEP: 89.188-000, e irá prestar os serviços de suporte técnico à Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, tendo inclusive a referida empresa apresentado a documentação que comprova sua Regularidade Fiscal e Trabalhista.

8. DA DOCUMENTAÇÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

Para efetivação da referida Dispensa de Licitação a empresa escolhida deverá estar em dia com os documentos exigidos para habilitação de processo licitatório, tais quais os documentos elencados abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C/MF ou CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, a Dívida Ativa da União, bem como, a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, através de Certidão Unificada, conforme disposto no Decreto 8.302 de 04 de Setembro de 2014; Portaria MF nº 358, de 05 de Setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02 de Outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual, ou outro órgão competente;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante expedido pela Secretaria de Finanças/Fazenda Municipal, ou outro órgão competente. No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9. DA DELIBERAÇÃO

Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da contratação direta, por Dispensa de licitação, considerando a fundamentação legal, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Sangão/SC, 18 de abril de 2022.

DIOGO DE SOUZA SILVANO
Agente de Contratação

JANILDA DOS SANTOS DE SOUZA ALVES
Equipe de Apoio

DIEGO MORETTO JESUÍNO
Equipe de Apoio



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

MARIELI EVA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária de Educação

10. DA RATIFICAÇÃO

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por Dispensa de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Sangão/SC, 18 de abril de 2022.

JAIME DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício